

Admitida
18.2.2014



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 331/XII (3.ª)

ASSUNTO: Pretendem a suspensão do Protocolo de colaboração entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)

Entrada na AR: 4 de fevereiro de 2014

Nº de assinaturas: 8404

1.º Peticionário: Associação Nacional de Apoio Especializado (ANEAE)

Comissão de Segurança Social e Trabalho

Introdução

A presente petição coletiva deu entrada no passado dia 4 de fevereiro de 2014, através do sistema de receção eletrónica de petições, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

Os **8404** peticionários pretendem que seja suspenso o protocolo celebrado entre o Instituto da Segurança Social e a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares a 22 de outubro de 2013. Sublinham que as crianças e jovens que precisam de cuidados e apoios terapêuticos especializados serão gravemente afetados se não existir uma intervenção legislativa no âmbito das prestações sociais de apoio a estes cidadãos.

Referem ainda que este Protocolo se apresentou como uma verdadeira reforma legislativa, no que se refere ao procedimento de atribuição do Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial, destinando-se a assegurar a compensação de encargos resultantes da aplicação de formas específicas de apoio a crianças e jovens deficientes. Porém, a alteração no procedimento de atribuição do Subsídio de Educação Especial (SEE) – configurando, na opinião dos peticionários, uma alteração de normas legais através de atos administrativos e, como tal, uma ilegalidade – não só coloca em causa o direito de acesso das crianças e jovens com deficiência ao SEE, como altera todas as regras de atribuição, certificação e validação dos seus pressupostos.

Salientam que a não suspensão dos efeitos do Protocolo de Colaboração implicará que o SEE não seja atribuído de forma legítima aos Requerentes, podendo implicar avaliações da deficiência e indicações terapêuticas erradas e acarretando morosidade na concessão do apoio individualizado e especializado, o que terá como consequência danos graves para o desenvolvimento intelectual das crianças e jovens com deficiência, que se agravam com o decorrer do tempo e que são de difícil reparação, não existindo reparação clínica retroativa possível.

Assim, os subscritores da presente petição *online* solicitam a intervenção da Assembleia da República para que seja suspenso o Protocolo de Colaboração celebrado entre o

Instituto da Segurança Social e a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, garantindo, desta forma, a manutenção do direito à saúde e à educação, em igualdade de oportunidades, a todas as crianças e jovens com deficiência.

II. Análise da petição

A 4 de dezembro de 2013, o SOL noticiava que *Protocolo do Governo retira subsídio a centenas de crianças com deficiências*:
http://sol.sapo.pt/inicio/Sociedade/Interior.aspx?content_id=94031

A 5 de dezembro de 2013, a Lusa dava conta de que *a Segurança Social assegurou hoje que todos os processos para atribuição do Subsídio de Educação Especial estão a "ser tratados", refutando acusações de uma associação de que há crianças com necessidades de apoio especiais a serem marginalizadas*, em
<http://www.noticiasaminuto.com/pais/141549/estao-a-ser-tratados-pedidos-para-subsidio-de-educacao-especial>

Também o jornal *Público* informou a 16 de janeiro de 2014 que *Tribunal suspende aplicação de novas regras para subsídios de educação especial - Associação que representa clínicas interpôs providência cautelar. Diz que médicos estão a ser postos de parte na avaliação das deficiências das crianças. Segurança Social diz que está a analisar*.

O desenvolvimento desta notícia pode ser consultado em:
<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/tribunal-suspende-aplicacao-de-novas-regras-para-subsidios-de-educacao-especial-1619844>

III. Conclusões

1. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, decorre a apreciação de que o objeto da mesma está bem especificado e que o seu texto é inteligível, bem como de que estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9.º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que parece ser de admitir a petição.

2. A presente petição é assinada por 8404 subscritores.
3. Por conter mais de 1000 assinaturas, a petição será publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e é obrigatória a audição dos peticionários, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.
4. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, a petição deve ser apreciada em Plenário, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do supra citado diploma legal.
5. Sugere-se que, uma vez admitida a petição em apreço, sobre o seu objeto sejam questionados os Ministros da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, e da ~~Educação e Ciência, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito~~ de Petição, para que a Comissão possa colher a posição daqueles membros do Governo a respeito do peticionado.

Palácio de S. Bento, 18 de fevereiro de 2014.

A Assessora,



Susana Fazenda